



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTOCOLO Nº 13.036.118-8  
DISPENSA Nº 008/2014  
CONTRATO Nº 008/2014

CONTRATO de prestação de serviços de impressão de livros, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU e o Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE.

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e o Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, com sede em Curitiba, na Rua dos Funcionários, s/n, Curitiba-PR, CEP 80.035-050, CNPJ nº. 76437383/0001-21, a seguir denominada CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. Ivens Moretti Pacheco, Diretor Presidente - CPF nº. 201.806.089-01, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº13.036.118-8 – Dispensa de licitação nº. 008/2014, sujeitando-se as partes à Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de impressão de livros para o Colóquio Internacional Educação e Justiça, nos termos especificados no Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pelo Departamento de Direitos Humanos e Cidadania - DEDIHC/SEJU.

**2.1.** O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

### 3.1. Da SEJU:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir os horários e demais condições da prestação de serviços.
- 3.1.3 Definir a quantidade de serviços de impressão, conteúdo, formatação.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTOCOLO Nº 13.036.118-8  
DISPENSA Nº 008/2014  
CONTRATO Nº 008/2014

3.1.4. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.5. Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.6. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados por crachá.

**3.2. Da CONTRATADA:**

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.

3.2.3. Proceder à adequação dos serviços considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Assegurar a continuidade da prestação de serviços.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O serviço de impressão de livros será prestado na quantidade de 300 (trezentos) unidades, conforme especificações do pedido apresentado pelo DEDIHC e orçamento já aprovado:

- Capa aberta: 21x30, 8cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couche-Liso 150g.
- Miolo/fechado: 152 págs, 15x21cm, 1 cor, Tinta Escala em Off-set 75g.
- Lombada 8mm, Dobrado (Miolo/fechado), Intercalação (Miolo/fechado), Colado, Vinco (capa aberta).

4.1. O serviço deverá ser executado em até 21 dias, contados a partir da entrega do material pela CONTRATANTE.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTOCOLO Nº 13.036.118-8  
DISPENSA Nº 008/2014  
CONTRATO Nº 008/2014

4.2 A entrega dos materiais impressos será única e deverá ser realizada na Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC/SEJU, no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, térreo, Centro Cívico, A/C Fátima ou Silvia, em dias úteis, no horário comercial.

4.3- Estão incluídos todos os custos tais como frete, seguro, mão de obra, tributos e encargos trabalhistas que venham a incidir para o fornecimento/execução do objeto desta licitação.

4.4 A SEJU se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os serviços prestados a teste para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93.

4.5 As quantidades descritas acima são meramente referenciais, sendo que a CONTRATADA deverá faturar apenas a quantidade solicitada e efetivamente prestada.

4.6 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.7 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da SEJU.

#### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser readequado no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.3 Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de 06 (seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, obedecido o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor máximo de **RS 2.460,00** (dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4902.14422034.182 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos, Natureza da Despesa – 3390.3900 – Subelemento 3924 - Serviços Gráficos – Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA apresentará ao Departamento de Direitos Humanos e Cidadania - DEDIHC/SEJU, a Nota Fiscal relativa à prestação de serviços, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação dos serviços prestados, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

**8.1.** A nota fiscal será atestada pelo Chefe do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania - DEDIHC/SEJU.

**8.2** A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

**8.3.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito da SEJU.

**8.4.** O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**8.5.** A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**8.6** O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços e à entrega de todo o material, de acordo com as especificações que integram este Contrato.

**8.7** A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

**8.8** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

**8.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTOCOLO Nº 13.036.118-8  
DISPENSA Nº 008/2014  
CONTRATO Nº 008/2014

supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

### DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**10.1.** Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**10.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**10.2.1.** A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

**11.1.** No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
  - b.1)** até 1,00% (um por cento) por dia, até 10 dias, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida. Após 10 dias e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, de acordo com a gravidade, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTOCOLO Nº 13.036.118-8  
DISPENSA Nº 008/2014  
CONTRATO Nº 008/2014

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

#### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 4 de Abril de 2014

Dra Maria Tereza Uille Gomes  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Ivens Moretti Pacheco  
Diretor Presidente - DIOE  
Departamento de Imprensa Oficial do Estado.

Leonildo de Souza Grota  
Secretário de Estado, em Exercício  
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU  
DOE n.º 8.660 de 03/12/2012

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

\*-----\*  
I P E D I D O D E E M P E N H O - NR. 490000004000415 DATA: 01/04/2014 I  
\*-----\*

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
UNIDADE : DIRETORIA GERAL  
SUBUNIDADE : DIRETORIA GERAL  
PROJ/ATIV. : DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
NAT DESPESA : SERVICOS GRAFICOS

CARACTERISTICAS - RECURSO .... : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO  
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO ..... : NAO  
OBRA ..... : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO FGTO . :  
MAT.CONSUMO : IMEDIATO FORMA LICITACAO : ISENTO N.: ART. 34 VII  
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO  
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:  
NR. SID: NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 9303559-3 CGC : 76437383000121 C/C BANCO: 0001 AG. 3793 CONTA 0000006784-9

NOME : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ENDERECO : DOS FUNCIONARIOS 1645 CABRAL  
CURITIBA CEP: 80035050 U.F.: PR

\*-----\*  
I DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO I  
\*-----\*  
I DOTACAO ORCAMENTARIA SALDO ORCAM. ANTERIOR VALOR EMPENHADO SALDO ORCAM. ATUAL I  
I I I I I  
I 49 02 0000 4182 0000 3390.3924 100 0001 2.460,00 I  
\*-----\*

VALOR TOTAL DO EMPENHO : RS 2.460,00 ( DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS \*\*\*\*\* )  
( \*\*\*\*\* )  
( \*\*\*\*\* )

HISTORICO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPELIZADA P/IMPRESSÃO DE 300 CADERNOS CONTENDO A PROGRAMAÇÃO E RESUMO DAS  
COMUNICAÇÕES DO COLOQUIO INTERN- PROC 13.036.118-8

DESPESA AUTORIZADA EM : 01/04/2014

-----  
NOME ORDENADOR : LEONILDO DE SOUZA GROTA  
CODIGO ORDENADOR: 01746

02/04/2014 09:41:28 301619.FDD7681R

1.4.2 DADOS DO PRODUTO a quantidade, o peso, a descrição do produto, o código do produto, se for o caso,  
1.4.3 DADOS PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO o valor da operação, a base de cálculo para a operação anterior sujeito ao regime jurídico da substituição tributária antecedente, a alíquota interna do produto e o ICMS devido.  
1.5 O demonstrativo referido no item 1.4 poderá ser apresentado em meio eletrônico.  
1.6 A Agência de Receita Estadual deverá emitir e entregar à Beneficiária, mediante recibo, parecer acerca da regularidade dos recolhimentos relativos aos demonstrativos apresentadas.  
1.7 O transporte da mercadoria, desde a sede do produtor rural até o estabelecimento da Beneficiária, deverá ser documentado pela Nota Fiscal de Produtor.  
1.8 A Nota Fiscal do Produtor deverá ser emitida sem o destaque do imposto, e conterá, além dos requisitos exigidos na legislação, a quantidade de fardos, o tipo de fumo em folha e o valor estimado da mercadoria e a seguinte expressão: "O ICMS será recolhido pelo destinatário da mercadoria - Regime Especial nº 4650/12".  
1.9 A Beneficiária e todos os seus estabelecimentos instalados, bem como aqueles que vierem a se instalar no Estado do Paraná, inscritos no CAD/ICMS, ficam autorizados a procederem na forma prevista no artigo 75, inciso XXII, do RICMS/12, tão-somente para as operações interestaduais de saídas de fumo em folha (débito próprio), em substituição à forma de recolhimento prevista na alínea "g" do inciso II, do artigo 75, do mesmo diploma legal.  
1.9.1 O montante do imposto recolhido na forma exigida no item 1.1, poderá ser deduzido do imposto devido pelas operações próprias previstas neste item.  
1.10 Os procedimentos aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais obrigações tributárias previstas na legislação.  
1.11 A inobservância aos procedimentos autorizados, que resultem infração à legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário e demais acréscimos legais.  
1.12 A Beneficiária deverá lavar termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, no qual mencionará, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta da autorização concedida.  
1.13 Sem prejuízo das demais implicações legais, acarretará a perda automática do benefício:  
1.13.1 A inadimplência do pagamento nos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores;  
1.13.2 A irregularidade no transporte das mercadorias;  
1.13.3 O descumprimento de obrigações acessórias previstas no Regulamento do ICMS.  
1.13.4 A declaração falsa quanto à origem ou destino das mercadorias.  
1.13.5 A emissão de documento fiscal com valores divergentes nas respectivas vias, ou a posse ou o uso de documento fiscal paralelo ou falso;  
1.13.6 A utilização de crédito cujo imposto a pagar na etapa anterior tenha sido reduzido pela concessão de benefício fiscal não homologado pelo CONFAZ.  
1.13.7 A falta de pagamento de débito decorrente de Processo Administrativo Fiscal transitado em julgado.  
1.14 O Regime Especial é um ato de liberalidade do Fisco, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, adiado, alterado, revogado ou cassado, sujeita-se a legislação vigente e à superveniente, sendo automaticamente revogado se colidente com norma posterior; não gera direitos nem expectativa de direitos em favor de quem quer que seja, e não dispensa os beneficiários, ou qualquer outro interessado, do cumprimento das obrigações tributárias, principal ou acessórias, que não estejam expressamente dispensadas ou dispostas de forma diversa neste Ato  
II - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO  
2.1 Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015. Pode ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente;  
2.2 Se houver necessidade de prorrogação de prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido, no mínimo, com noventa dias antes do seu termo final.  
2.3 Adicionalmente aos itens de instruções necessários ao processo de pedido de prorrogação de prazo de Regime Especial, a Beneficiária deverá apresentar os pareceres emitidos em conformidade ao item 1.6, concernente ao período de utilização do presente Regime Especial.  
2.4 A concessão deste regime especial não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação.  
2.5 A Beneficiária poderá renunciar ao regime especial, mediante comunicado à autoridade fiscal concedente.  
2.5.1 Não poderá haver renúncia parcial ao termo de regime especial  
(O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o Representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento  
Curitiba, 27 de fevereiro de 2014  
Heloísa Hisashi Obara DIRETOR DA CRE  
PREMIUM Tabacos do Brasil Ltda REPRESENTANTE  
RS 792,00 - 28712/2014

SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 4993/14

BENEFICIÁRIA - CALOI NORTE S.A.  
CNPJ: 04.301.024/0001-31  
Endereço: Avenida Abitrama, 150, Distrito Industrial  
CEP: Manaus - AM

Protocolo: 13.070.270-8

Súmula: Autoriza o recolhimento mensal do ICMS Substituição Tributária de que trata o Anexo X, Seção XXXII, Artigo 127 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 6086, de 28 de setembro de 2012. Pagamento por Responsabilidade.  
Deante do previsto no artigo 100, § 1º, do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, concede-se o seguinte Regime Especial.

1. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1 A Beneficiária fica atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeito de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, concernentes às saídas das mercadorias relacionadas no Anexo X, Seção XXXII,

Artigo 129, do RICMS/PR, com destino a revendedores situados no território paranaense.

1.2 A Beneficiária deverá

1.2.1 Em obediência ao § 10 do artigo 125 do RICMS/2012, obter Inscrição Especial no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná, que servirá para apuração do Imposto;

1.2.2 Inserir no campo destinado a "Informações Complementares" da Nota Fiscal que acoberta a operação, as seguintes informações

1.2.2.1 A base de cálculo para retenção do imposto por substituição tributária.

1.2.2.2 O valor do ICMS devido por substituição tributária.

1.2.2.3 A expressão "Regime Especial nº 4993/14, Estado do Paraná".

1.2.2.4 Cumprir as demais obrigações acessórias previstas na legislação atribuídas ao Substituto Tributário com Inscrição Especial no CAD/ICMS.

1.2.3 Recolher a parcela do ICMS devido pelos contribuintes revendedores situados no território paranaense, promotores das operações subsequentes, até o dia 9 (nove) do mês seguinte ao das saídas, observando, no que couber, os procedimentos constantes deste Regime Especial.

1.2.4 Lavar termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, no qual mencionará, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta da autorização concedida.

1.2.5 Observar, no que couber, o prescrito no Anexo X, Seção XX, artigos 94 e 95 do RICMS/PR, o disposto neste Regime Especial e todas as regras cabíveis aos contribuintes inscritos no CAD/ICMS como substituto tributário

2 VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1 Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com vencimento previsto para 31/12/2016, podendo ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente

2.2 Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até noventa dias antes do seu termo final.

2.3 A concessão deste regime especial não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação e terá eficácia a partir da data da publicação do ato no Diário Oficial Executivo.

2.4 A Beneficiária poderá renunciar ao regime especial, mediante comunicado à autoridade fiscal concedente.

2.4.1 Não poderá haver renúncia parcial ao termo de regime especial,  
(O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o Representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 07 de março de 2014

Leonildo Prati  
CALOI Norte S. A.

Diretor Substituto  
Representante

RS 408,00 - 28953/2014

Secretaria de Estado da Indústria  
Comércio e Assuntos do Mercosul

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA SEIM/SEAP  
Nº 035/2014

PROTÓCOLO 13 055 847-0

OBJETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SISTEMA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 6102 2212 2414 231 - 3390 30403390 3947

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

VALOR R\$ 22.330,00 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS))

VIGÊNCIA 01/04/2014 a 31/12/2014.

PARTES

ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E

PREVIDÊNCIA.

ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO SECRETARIA DA INDÚSTRIA,

COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL.

DATA DA ASSINATURA 01 DE ABRIL DE 2014

RS 120,00 - 28549/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO SEIM/SEAP  
Nº 037/2014

PROTÓCOLO 13 056 096-2

OBJETO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS VEÍCULOS

DA FROTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 6102 2212 2414 231 - 3390-3914

VALOR R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

VIGÊNCIA 01/04/01/2014 a 31/12/2014

PARTES

ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E

PREVIDÊNCIA.

ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO SECRETARIA DA INDÚSTRIA,

COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL.

DATA DA ASSINATURA 01 DE ABRIL DE 2014

RS 120,00 - 28550/2014

Secretaria de Estado da Justiça,  
Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS  
HUMANOS - SEJU - DISPENSA 008/2014 - Prot. n.º 13.036.118-8

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos

Humanos - SEJU e Departamento de Imprensa Oficial do Estado -

DIOE Objeto: Serviço de impressão de 300 livros contendo a

programação e resumos das comunicações do Colóquio Internacional de

Educação e Justiça, Valor total: R\$2.460,00 (dois mil, quatrocentos e

sessenta reais). Dotação Orçamentária 4902.1442034.182 -

Natureza 3390.3900 - subelemento 3924 - Fonte 100. Com fulcro no

art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e art. 34, da Lei Estadual 15.608/2007.

Curitiba, 02 de abril de 2014. Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

RS 96,00 - 28763/2014



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU - Contrato 008/2014 - Prot. n.º 13.036.118-8**  
Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE. **Objeto:** Impressão de 300 livros contendo a programação e resumos das comunicações do Colóquio Internacional Educação e Justiça. **Valor total:** R\$2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais). **Dotação Orçamentária** 4902.1442034.182 – Natureza 3390.3900 – subelemento 3924 - Fonte 100. Com fulcro na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Estadual 15.608/2007.  
Curitiba, 07 de abril de 2014. **Maria Tereza Uille Gomes**  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

R\$ 96,00 - 30586/2014

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL  
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED  
CONTRATANTE PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED  
PROTOCOLO 13 029 774-9 apenso ao protocolo n.º 10 024 692-9  
DOCUMENTO 11ª TACA n.º 10.0213 0 B  
CONTRATADA CONSTRUTORA INCORPORADORA SQUADRO LTDA.  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato  
PRAZO DE VIGÊNCIA até a data de 25 de outubro de 2014  
DATA: 31 de março de 2014  
LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 96,00 - 30399/2014

## Secretaria de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2014 - SESA - Aquisição de EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CÂMARA e FREEZER), COM ENTREGA ÚNICA, com garantia e assistência técnica, conforme especificações no Anexo 1 deste Edital.**  
ABERTURA 30/04/2014 AS 09:30 horas - VALOR MÁXIMO. R\$ 999.700,00 - Protocolo: 12.197.378-2  
Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 25/03/2014  
COMPLEMENTARES Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais de Pregão Eletrônico acessando o site : [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e Editais de Pregão Presencial no site [www.compraspr.gov.br](http://www.compraspr.gov.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288/3360-6750

Curitiba, 08 de abril de 2014  
Coordenadora de Licitações  
**Caetano da Rocha**

R\$ 120,00 - 30289/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2014 - SESA - Aquisição de MEDICAMENTOS (Bimatoprost, Latanoprost, Travoprost). COM entrega ÚNICA, conforme especificações no Anexo 1 deste Edital.**  
ABERTURA 23/04/2014 AS 09:00 horas - VALOR MÁXIMO. R\$ 683.095,00 - Protocolo: 13.102.688-9  
Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 18/03/2014  
COMPLEMENTARES Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais de Pregão Eletrônico acessando o site : [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e Editais de Pregão Presencial no site [www.compraspr.gov.br](http://www.compraspr.gov.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288/3360-6750

Curitiba, 08 de abril de 2014  
Coordenadora de Licitações  
**Caetano da Rocha**

R\$ 120,00 - 30668/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014 - SESA - Forneimento de HOSPEDAGEM (incluindo café da manhã) e ALIMENTAÇÃO (jantar), conforme especificações no anexo 1 deste Edital**  
ABERTURA: 22/04/2014 AS 09:00 horas - Protocolo 13 060.540-0  
Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 25/03/2014  
ONDE SE LÊ  
Prego Máximo: R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)  
LEIAS-SE  
Prego Máximo: R\$ 54.568,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais)  
COMPLEMENTARES Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais de Pregão Eletrônico acessando o site : [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e Editais de Pregão Presencial no site [www.compraspr.gov.br](http://www.compraspr.gov.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288/3360-6750

Curitiba, 08 de abril de 2014  
Coordenadora de Licitações  
**Caetano da Rocha**

R\$ 120,00 - 30539/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado das licitações abaixo, ficando automaticamente convocados os adjudicatários para assinatura de contrato e ou retirada de empenho  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 422/2013-SESA**  
PARCOMED COM REPR DE PROD FARMACEUTICOS LTDA, NO LOTE 01, VALOR HOMOLOGADO R\$ 9.884,28 - COUNTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, NO LOTE 06, VALOR HOMOLOGADO R\$ 13.725,00  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 458/2013-SESA**  
COMERCIAL DE BOZZETTO LTDA, NOS LOTES 02 E 03, VALOR HOMOLOGADO R\$ 10.729,62

Curitiba, 08 de abril de 2014  
Coordenador de Licitações  
**Caetano da Rocha**

R\$ 120,00 - 30650/2014

## Secretaria de Estado da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2014

PROTOCOLO: 11.938.144-4  
OBJETO: Aquisição de equipamentos e software para atender necessidades do Instituto de Identificação  
INTERESSADO: IIPR  
Abertura: 25/04/2014 AS 09:30h  
O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, licitações por instituição, SESP, o nº do PREGÃO.  
SESP, 07/04/2014.

R\$ 120,00 - 30636/2014

## Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL

Referência: Protocolo 11.305.576-6 de 05 de março de 2012  
Contratante: Secretaria do Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária  
Contratado: Lisiana Bergamaschi Menon, representada por Geis Fritegato  
Objeto: Rescisão Amigável do contrato de locação do imóvel que abrigava a Agência do Trabalhador de Camborá, por não mais convir as partes.  
Data da Rescisão 31/03/2014 - Curitiba, 04/04/2014  
Amin José Hammouche - Secretário de Estado

R\$ 96,00 - 30486/2014

## Autarquias

### AGUASPR

ENTRATO

Aquisição efetuadas com base na Lei nº 15.608 de 16/08/2007  
PROTOCOLO Nº 13 068 083-2  
OBJETO: Forneimento de gêneros alimentícios para apenados em regime semi-aberto que prestam serviço na Unidade Industrial do Instituto das Águas do Paraná, em Cruzeiro do Oeste  
VALOR: O valor do contrato é de R\$ 7.984,50 ( sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).  
EMPRESA: Comercio de Carnes Veraline LTDA  
VIGÊNCIA: 180 dias contadas a partir de 10 de março de 2014  
Curitiba, 02 de abril de 2014  
Marcelo Fernando Nunes  
Diretor Presidente

R\$ 72,00 - 28958/2014

ENTRATO

Aquisição efetuadas com base na Lei nº 15.608 de 16/08/2007  
PROTOCOLO Nº 10 863 063-1  
OBJETO: Prorrogação do contrato nº 01/2012 por 12 (doze) meses  
VALOR: reajustado pelo IFS, estimado em 5,69% (cinco vígula quarenta por cento)  
EMPRESA: OI S/A TELEFONIA FIXA  
Vigência: 12 (doze) meses a contar a partir de 03 de dezembro de 2013  
Curitiba, 03 de abril de 2014  
Marcelo Fernando Nunes  
Diretor Presidente

R\$ 72,00 - 30468/2014